

# Representação partidária na Câmara Municipal de Natal: uma análise da eleição municipal de 2020 para vereador natalense

**Vitor Gleyson Martins de Menezes**

Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN). Estagiário da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE-RN). E-mail: [vitorgleyson8@gmail.com](mailto:vitorgleyson8@gmail.com).

**RESUMO:** O presente artigo tem como objetivo principal fazer uma análise da representação partidária na Câmara Municipal de Natal, mostrando os desdobramentos das eleições municipais de 2020, por meio de um método de comparação entre os sistemas eleitorais proporcional e majoritário. Faz-se necessário pontuar a necessidade de se ter representantes de pensamentos e correntes distintas no Parlamento. Nesse sentido, o presente trabalho ganha importância para mostrar qual a verdadeira relação dos sistemas eleitorais frente à representatividade dos partidos políticos na casa legislativa potiguar. Por fim, a resposta acerca da melhor escolha possível será explanada com fundamentações legais desenvolvidas por todo corpo do trabalho.

**PALAVRAS-CHAVE:** Representação Partidária. Eleições Municipais 2020. Câmara Municipal de Natal. Direito Eleitoral.

## Introdução

A criação das leis brasileiras se dá, principalmente, dentro das casas legislativas, estas responsáveis por iniciar, debater e votar cada projeto de lei que tenha tramitação em seus respectivos recintos. Tais casas são ocupadas por representantes do povo como, por exemplo, vereadores, deputados e senadores. Eles são eleitos pelo voto depositado por cada eleitor, a forma de eleição é muito importante para delimitar se haverá dificuldade ou não para um determinado concorrente obter êxito no pleito.

Certamente, essa dificuldade é gerada pela conjuntura política e partidária, visto que ninguém pode se candidatar sem estar filiado a um partido político que seja registrado, legalmente, no TSE – Tribunal Superior Eleitoral. Porém, a maior parte do obstáculo enfrentado pelos pretendentes a algum cargo eletivo é analisar a real situação do seu partido e compreender as normas legais que regem todo o processo eleitoral democrático.

Portanto, para melhor entender a realidade partidária é preciso se atentar aos sistemas eleitorais vigentes no Brasil e verificar os seus desdobramentos, pois o sistema utilizado impacta diretamente na representação partidária de uma casa legislativa, podendo ter representantes diversos e de pensamentos distintos ou garantir sempre que o mais votado ganhe sem fazer um amparo proporcional.

Sobre isso, a Câmara Municipal de Natal, órgão do Poder Legislativo potiguar, é representada por 29 vereadores e seu sistema eleitoral para escolha de 4 em 4 anos dos representantes é o proporcional, sob o prisma de analisar o contexto social e entender que é preciso torna-se uma verdadeira casa do povo com presenças plurais da sociedade.

Ademais, a casa legislativa de um Município, Estado ou até mesmo da União precisa ter vozes diferenciadas, visto a natureza da sociedade brasileira em ser plural e não uniforme. A sociedade Natalense não se difere e apresenta um contexto social próprio de muita diversidade. Toda a diferença encontrada nos lares sociais precisa ser refletida na Câmara Legislativa para que as leis que estão sendo produzidas sejam alinhadas com a necessidade e interesse da população.

Em suma, a representação partidária está diretamente ligada com a questão do sistema eleitoral escolhido para gerir às eleições, pois é de extrema importância pensar em como levar a sociedade para as casas legislativas. Já que é preciso se filiar a algum partido político para concorrer ao cargo de vereador em Natal são necessários meios para conduzir os interesses e um deles é o agrupamento político. As pessoas que possuem ideias compactuadas se juntam e tentam lograr êxito nas eleições para representar todas as outras que apoiam e pensam de maneira uniforme ou se compatibilizam de forma parcial com algo defendido.

Logo, torna-se pertinente uma pesquisa para verificar qual o melhor sistema eleitoral para garantir um alto grau de representatividade partidária na Câmara Municipal de Natal. Com isso, o presente ofício acadêmico traz a torna um estudo a respeito das eleições municipais de 2020 para vereador da capital do Rio

Grande do Norte, analisando se o número de partidos políticos seria o mesmo caso as eleições desse período fossem aplicadas pelo sistema majoritário.

Outrossim, a ideia básica para entender se o sistema majoritário ou proporcional contribuirá para a representação da sociedade também será apresentada. O trabalho tem como objetivo identificar qual a escolha segura para fazer com que Natal venha ser uma cidade onde o seu principal órgão legislativo – Câmara Municipal – esteja alinhado com um dos fundamentos da República Federativa do Brasil: o pluralismo político.

O presente trabalho vai trazer de forma precisa a questão da representação partidária na Câmara Municipal de Natal. Para uma melhor compreensão, o ofício acadêmico foi dividido em partes. Na primeira porção será mostrado os sistemas eleitorais presentes no Brasil e qual é utilizado nas eleições para vereador, depois versará sobre a proporcionalidade e a obtenção da representatividade por meio dos partidos políticos. Após dar uma volta pelos principais tópicos que norteiam o referido tema do trabalho, o pleito municipal de 2020 é o trecho final que será contemplado com as considerações finais.

Portanto, toda estrutura do trabalho será centrada no desenvolvimento do tema proposto por meio de uma pesquisa bibliográfica e numérica que versem sobre o determinado assunto da representação partidária no órgão legislativo de Natal/RN. Ademais, o ofício acadêmico concentrará suas forças na compreensão da melhor escolha possível para a representatividade.

## **Sistema eleitoral para eleições de vereador**

As eleições para representantes municipais são regidas por disposições eleitorais aprovadas por legisladores competentes. Cada cargo político eletivo colocado em disputa eleitoral seja para chefes do Poder Executivo ou integrantes do Poder Legislativo é regido por um sistema eleitoral previamente definido antes do ano no qual acontecerá o pleito. Esse sistema é de extrema importância para a democracia, uma vez que regula a conversão dos votos populares em mandatos políticos.

De início, entende-se por sistema a estrutura organizada a qual possui uma finalidade. Stair e Reynolds<sup>1</sup> define um sistema como “um conjunto de elementos ou componentes que interagem para se atingir

---

<sup>1</sup> STAIR, Ralph M.; REYNOLDS, George W. *Princípios de Sistemas de Informação*. Ed.: Cengage Learning. 2011, p. 06.

objetivos”. Torna-se pertinente a definição dos escritores acima, pois delimita de forma precisa a caracterização de um sistema.

Tendo em conta, a determinação que se tem por sistema fica mais aliviado o conceito de sistema eleitoral. É válido o pontuar como sendo o alicerce, coberto de legalidade, de organização para transformar a vontade dos eleitores em mandatos políticos para os representantes eleitos. Ademais, Ramayana<sup>2</sup> o enfatiza como um conjunto de técnicas legais cujo objetivo é organizar a representação popular com base nas circunscrições eleitorais. Diante disso, a sua pertinência para a democracia é demasiada.

A função que cada sistema carrega é aliada aos seus próprios objetivos finais programados desde sua criação. Os sistemas eleitorais para terem sido ingressados na conjuntura política do Estado Brasileiro carregam em seu bojo finalidades que, em tese, aprimoram todo o processo democrático. O Doutor em Direito José Jairo Gomes preconiza que:

A função do sistema eleitoral consiste na organização das eleições e conversão de votos em mandatos políticos. Em outros termos, visa proporcionar a captação eficiente, segura e imparcial da vontade popular democraticamente manifestada, de sorte que os mandatos eletivos sejam conferidos e exercidos com legitimidade. É também sua função estabelecer meios para que os diversos grupos sociais sejam representados, bem como para que as relações entre representantes e representados se fortaleçam.<sup>3</sup>

Nada obstante, para que as funções dos sistemas eleitorais logrem êxito e tragam retorno para a sociedade é preciso que sua implantação seja segura e confiável para não acontecer uma inversão de finalidade e todos os seus resultados sejam comprometidos ao invés de serem transparentes e exalarem legalidade cumprindo, assim, o seu propósito de criação.

Os sistemas eleitorais são divididos, a nível da doutrina majoritária, em proporcional, majoritário e misto. Levando em consideração o que é firmado pela Lei Maior do Brasil – a Constituição Federal de 1988 – o sistema proporcional e majoritário são os escolhidos para integrarem a dinâmica eleitoral brasileira, trazendo junto aos seus objetivos, mais segurança e representação. O sistema eleitoral misto, que mescla características dos outros dois sistemas supracitados não

---

2 RAMAYANA, Marcos. Direito Eleitoral. 12. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011, p. 143.

3 GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 14. ed. São Paulo: Atlas Jurídico, 2018, p. 176.

é explorado pela lei brasileira. Portanto, não possui relação com as eleições para vereadores.

O sistema majoritário acaba sendo muito utilizado nas eleições brasileiras, a cada dois anos esse sistema se encontra em estado de aplicação, visto o pleito para prefeitos nas eleições municipais, como para senadores, governadores e presidente nas eleições gerais<sup>4</sup>. Esse sistema é baseado na ideia de quem tem mais voto ganha, ou seja, possui profunda relação com o princípio da representação da maioria.

O sistema eleitoral supracitado mantém relações super limitadas com as eleições para representantes do Poder Legislativo Brasileiro, uma vez que vereadores, deputados estaduais, federais e distritais não disputam o pleito por disposições eleitorais que disciplinam o sistema majoritário, mas sim pelo sistema proporcional. A única exceção quanto a isso é a eleição para o Senado Federal, órgão do Poder Legislativo, onde suas cadeiras são ocupadas por representantes eleitos via sistema majoritário.

Como bem já visto, as eleições para as Câmaras Municipais do Brasil obedecem ao sistema proporcional, portanto, para que um vereador seja eleito ele não precisa se atentar somente em está na frente dos seus demais concorrentes, mas entender a conjuntura partidária em sua volta para verificar se o seu partido irá ou não ganhar alguma vaga e quantas vagas serão.

Para às vagas da Câmara Municipal de Natal, o sistema proporcional é estudado pelos partidos e direcionados aos filiados partidários para que a compreensão do modo pelo qual serão escolhidos os novos vereadores seja universal. Há posicionamentos a favor e contra o referido sistema seja pela classe política, pela sociedade ou até mesmo pelos doutrinadores.

Sabendo que é muito improvável que um sistema eleitoral adquira uma perfeição integral frente aos desafios que a organização de uma eleição para cargos políticos eletivos e a garantia de uma representação do meio social, o proporcional não se difere disso e traz em seu bojo falhas que valem a pena ser mencionadas, José Jairo Gomes é feliz em pontuá-las:

1. Contribui para a elevação dos custos da campanha, pois essa é realizada por cada candidato em todo o território da circunscrição eleitoral, que não é subdividida como ocorre no sistema distrital;
2. Devido à necessidade de o partido atingir o quociente eleitoral, raras vezes um candidato é eleito tão somente com a própria votação

---

<sup>4</sup> SOUZA, Isabela. Sistema eleitoral: qual é o melhor para o Brasil?. Disponível em: <https://www.politize.com.br/sistema-eleitoral-brasil/?>. Acesso em: 2/10/2023.

obtida nas urnas, devendo contar com a transferência de votos de outros candidatos (inclusive de não eleitos) para a formação daquele quociente – isso faz com que o voto a um candidato ajude a eleger outro;

3. Em razão do fenômeno da transferência de votos, há pouca (ou nenhuma) transparência quanto ao destino do voto do eleitor – o que é agravado se houver coligação de partidos.<sup>5</sup>

A principal ideia enraizada no sistema proporcional é trazer representatividade para o cenário político, ou seja, é ocupar as vagas em casas legislativas com o maior número de partidos para que esses centros reflitam os diversos pensamentos e possam dar voz a diversas correntes que integram o eleitorado. Sendo assim, o proporcional tenta colocar o máximo de representantes de grupos sociais nos espaços de criação de leis.

O presente artigo acadêmico verificará, na prática, se o sistema eleitoral proporcional é o que garante a maior representatividade na Câmara Municipal de Natal. Tudo isso, através de uma comparação da representação partidária nesta casa legislativa após as últimas eleições e analisando a situação caso o sistema eleitoral aplicado fosse o majoritário nas eleições municipais de 2020.

Representatividade é a palavra que define o sistema eleitoral proporcional, mas será que essa representação por meio dos partidos políticos na prática realmente acontece? É algo que será vislumbrado nas eleições municipais para vereadores na capital do Rio Grande do Norte.

## **Proporcionalidade e representação partidária**

A proporcionalidade foi a forma que o legislador encontrou para regular as eleições para as seguintes casas legislativas: Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa Estadual e Câmara Legislativa e Municipal. Nela o voto primeiramente é visto na ótica do partido e não em face do candidato, uma vez que a determinação das vagas é definida pelos votos que os partidos políticos recebem e não pelos votos individuais que cada pretendente ao cargo eletivo recebe.

Sobre isso, é comum um candidato receber muitos votos e mesmo assim não conseguir se eleger, visto o não cumprimento do quociente eleitoral, isto é, se um partido não atingir tal condição ele dificilmente conseguirá uma cadeira no órgão legislativo pretendido, restando somente a opção das sobras.

---

<sup>5</sup> GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 14. ed. São Paulo: Atlas Jurídico, 2018, p. 190.

Diante disso, trazer o caso do candidato Garibaldi Filho que concorreu a uma das oito vagas na Câmara dos Deputados pelo Estado do Rio Grande do Norte é de extrema importância para ilustrar o que foi dito anteriormente. O referido teve uma votação muito expressiva que contou com 92.753 votos<sup>6</sup>, porém, mesmo figurando entre os cinco candidatos bem mais votados ele não conseguiu sua vaga no Congresso Nacional, nem pelo quociente eleitoral que o seu partido não atingiu, nem pelo sistema de sobras.

Fato é que o sistema proporcional tem essas particularidades que sempre preocupam os candidatos, pois por não dependerem somente de seus próprios rendimentos eleitorais, traçam estratégias para formular o ambiente partidário mais propício para seus interesses. O que isso tem a ver com a questão da representação partidária? Isso mesmo, a distância dos candidatos com o conteúdo programático do partido. Por focar somente em analisar qual o melhor partido para se figurar como candidato, este não dá a devida atenção para as causas e correntes levantadas pelo partido de ingresso desejado.

Portanto, se os candidatos não se interessam pelo conteúdo programático do partido a representação política fica comprometida, apesar de no papel a representatividade partidária ser considerada no caso em que os candidatos conseguiram se eleger por um partido político mais favorável, a realidade interna é duvidosa, visto que o que o deputado acredita e defende não está alinhado com o que o partido prega.

Entretanto, é cabível analisar se realmente o sistema proporcional é a chave para a representação política e, para isso, a resposta é positiva, visto que é o sistema mais democrático, mas como já foi visto esse sistema não contempla a perfeição e possui falhas visíveis. A Câmara Municipal de Natal é representada por diversos partidos políticos em respeito a um dos fundamentos da República Federativa do Brasil: o pluralismo político<sup>7</sup>. A questão é analisar se essa representação seria mais intensa se as eleições de 2020 fossem reguladas pelo sistema majoritário.

Apesar de ser mais democrático e dar voz a diversos grupos sociais, o sistema proporcional elege candidatos que não obtiveram muitos votos em comparação aos líderes de votação. É comum sempre visualizar um candidato ou outro que teve uma votação

---

6 ESTADÃO. Apuração e Resultados | Eleições 2022. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/2022/apuracao/primeiro-turno/deputado-federal/rn/>. Acesso em: 3/10/2023.

7 TSE. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: [https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/constituicao-federal/constituicao-da-republica-federativa-do-brasil#:~:text=I%20E2%80%9320construir%20uma%20sociedade%20livre,quaisquer%20outras%20formas%20de%20discrimina%C3%A7%C3%A3o](https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/constituicao-federal/constituicao-da-republica-federativa-do-brasil#:~:text=I%20E2%80%9320construir%20uma%20sociedade%20livre,quaisquer%20outras%20formas%20de%20discrimina%C3%A7%C3%A3o.). Acesso em: 3/10/2023.

muito boa, mas não conseguiu ser eleito por questões legais, ou seja, por condições impostas por lei. Na Câmara Municipal de Natal não é diferente. Adiante será mostrado.

## Pleito municipal 2020 em Natal/RN

As eleições municipais de 2020 para vereador na capital potiguar foi bastante movimentada, visto a grande onda que a sociedade estava tendo que surfar: o combate à pandemia da Covid-19. Embora o risco de sair de casa existisse e fosse preocupante, mais de 400 mil pessoas se deslocaram até os seus colégios eleitorais para depositarem seus respectivos votos para vereador e prefeito da cidade do Natal<sup>8</sup>.

Levando em consideração, o expressivo número de votos das eleições de 2020 para vereador e a importância da representação partidária na Câmara Municipal de Natal, vale mergulhar no estudo do nível que essa representatividade chegou e a expectativa que ela poderia chegar caso as eleições fossem regidas pelo sistema majoritário.

No dia 15 de novembro de 2020 aconteceu as eleições municipais em Natal, ano atípico, visto que, normalmente, o mês eleitoral é o de outubro. Nesta eleição foi eleitos 29 vereadores como narra o quadro abaixo:

### Quadro 1 – Resultado das eleições municipais de 2020 em Natal/RN

| Candidato              | Votos | Situação   | Partido      |
|------------------------|-------|------------|--------------|
| 1. Herberth sena       | 6029  | Eleito     | PL           |
| 2. Divaneide           | 5966  | Eleito     | PT           |
| 3. Paulinho freire     | 5547  | Eleito     | PDT          |
| 4. Kleber Fernandes    | 5409  | Eleito     | PSDB         |
| 5. Aldo Clemente       | 5181  | Eleito     | PDT          |
| 6. Robson Carvalho     | 4837  | Eleito     | PDT          |
| 7. Felipe Alves        | 4765  | Eleito     | PDT          |
| 8. Aroldo Alves        | 4284  | Eleito     | PSDB         |
| 9. Bispo Francisco     | 4284  | Eleito     | REPUBLICANOS |
| 10. Léo Souza          | 4022  | Não Eleito | CIDADANIA    |
| 11. Nina Souza         | 3852  | Eleito     | PDT          |
| 12. Ana Paula          | 3843  | Eleito     | PL           |
| 13. Chagas Catarino    | 3801  | Eleito     | PSDB         |
| 14. Luiz Almir         | 3527  | Suplente   | PSDB         |
| 15. Preto Aquino       | 3490  | Eleito     | PSD          |
| 16. Luciano Nascimento | 3464  | Eleito     | PTB          |

8 TSE. Natal (RN): Álvaro Dias (PSDB) é reeleito prefeito da cidade. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/natal-rn-alvaro-dias-psdb-e-reeleito-prefeito-da-cidade>. Acesso em: 3/10/2023.

|                            |      |          |               |
|----------------------------|------|----------|---------------|
| 17. Dickson Júnior         | 3409 | Suplente | PDT           |
| 18. Paulo Pessoa           | 3276 | Suplente | PL            |
| 19. Peixoto                | 3109 | Eleito   | PTB           |
| 20. Tércio Tinôco          | 3101 | Eleito   | PP            |
| 21. Raniere Barbosa        | 3040 | Eleito   | AVANTE        |
| 22. Eriko Jácome           | 3040 | Eleito   | MDB           |
| 23. Brisa                  | 2901 | Eleito   | PT            |
| 24. Dinarte torres         | 2846 | Suplente | PDT           |
| 25. Julia arruda           | 2817 | Eleito   | PC do B       |
| 26. Klaus                  | 2797 | Eleito   | SOLIDARIEDADE |
| 27. Hermes                 | 2751 | Eleito   | PTB           |
| 28. Milklei Leite          | 2721 | Eleito   | PV            |
| 29. Camila Araújo          | 2447 | Eleito   | PSD           |
| 30. César de Adão Eridan   | 2385 | Suplente | PDT           |
| 31. Maurício Gurgel        | 2341 | Suplente | PV            |
| 32. Margarete Régia        | 2291 | Eleito   | PROS          |
| 33. Daniel Valença         | 2259 | SUPLENTE | PT            |
| 34. Anderson Lopes         | 2225 | Eleito   | SOLIDARIEDADE |
| 35. Aline Juliete          | 2193 | Suplente | PT            |
| 36. Nivaldo Bacurau        | 2153 | Eleito   | PSB           |
| 37. Cleiton da Policlínica | 2151 | Suplente | PTB           |
| 38. Cláudio Custódio       | 2150 | Suplente | PTB           |
| 39. Eribaldo Medeiros      | 2148 | Eleito   | PSB           |
| 40. Sirleno Júnior         | 2022 | Suplente | PTB           |
| 41. Junior Rodoviário      | 1986 | Suplente | PT            |
| 42. Raimundo Jorge         | 1981 | Suplente | SOLIDARIEDADE |
| 43. Albany Dutra           | 1967 | Suplente | PV            |
| 44. Daniel Arruda          | 1956 | Suplente | PSB           |
| 45. Professor Mário Sérgio | 1933 | Suplente | PTB           |
| 46. Roberio Paulino        | 1886 | Eleito   | PSOL          |
| Fonte: TSE, 2020           |      |          |               |

Diante do quadro informativo apresentado com base no TSE<sup>9</sup>, é possível analisar a contemplação do pluralismo político por meio dos vários partidos políticos que conseguiram uma vaga na Câmara Municipal de Natal. Mas será que essa representação foi aquém das expectativas geradas pela introdução do sistema eleitoral proporcional? Ou conseguiu o seu principal objetivo de diversificar a representatividade e dar voz a tantos grupos e correntes sociais? A resposta para essas perguntas será respondida no decorrer deste ofício acadêmico.

Em respeito ao que dita a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 14, parágrafo 3º, inciso V, para que uma pessoa venha se candidatar é preciso, dentre outras condições, está filiada

9 TSE. Resultado da Eleição. Disponível em: [https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-resultados/resultado-da-elei%C3%A7%C3%A3o?po\\_cargo\\_consolidado=Vereador&session=10966048964356](https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-resultados/resultado-da-elei%C3%A7%C3%A3o?po_cargo_consolidado=Vereador&session=10966048964356). Acesso em: 4/10/2023.

a algum partido político<sup>10</sup>, não podendo manter uma candidatura avulsa, isto é, admitir que uma pessoa consiga concorrer no processo eleitoral sem a devida comprovação de filiação em algum partido que esteja, legalmente, registrado no Tribunal Superior Eleitoral, na alta corte judiciária eleitoral do Brasil<sup>11</sup>.

Conforme a isso, há, na conjuntura política brasileira, diversas formas de agitar às eleições gerais e municipais. Os institutos da coligação e o da federação partidária são exemplos comuns que sempre transcendem no cenário eleitoral, visto que a união de partidos nesses modelos consegue influenciar de forma direta os pleitos.

Entretanto, por atingir a credibilidade das instituições democráticas, uma vez que muitas delas eram compactuadas com um grande desvio de finalidade, as coligações partidárias não têm mais vigência para as eleições proporcionais<sup>12</sup>, ou seja, as chapas eleitorais de vereadores, deputados estaduais e federais e senadores não podem mais ser reguladas por disposições que versem sobre tais coligações.

Sob essa perspectiva, torna-se pertinente pontuar a importância da Emenda Constitucional nº 97/2017<sup>13</sup>, pois é tal ato normativo que altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais. Portanto, para o pleito de chefes do Poder Executivo ou do Senado pode ser instaurado o referido agrupamento, porém, não pode ser formada coligação cruzada para Senado e Governo, isto é, o partido X resolve se agrupar com os partidos Y e Z para disputar o cargo de Governador, mas o partido X pretende formar coligação diferente para concorrer ao Senado, essa prática de X é totalmente vedada como bem entende a Corte Eleitoral Brasileira<sup>14</sup>.

Sabendo disso, o legislador, com bastante ousadia, inovou o meio eleitoral com a imersão das federações partidárias. Com prazo mínimo de duração, funcionando como um partido único que contém um só programa e estatuto partidário comuns, registrados nacionalmente

---

10 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 4/10/2023.

11 RAMOS, Denis Damasceno. A candidatura avulsa no Brasil. Paraná Eleitoral: revista brasileira de direito eleitoral e ciência política, Curitiba, v. 2, pág. 257-280, 2018.

12 NETO, Walter Figueirêdo Costa. O Enfraquecimento do sistema eleitoral proporcional brasileiro causado pela formação de coligações partidárias meramente oportunistas. Disponível em: <<https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/3134/5/Walter%20Figueir%C3%AAdo%20Costa%20Neto.pdf>>. Acesso em: 4/10/2023.

13 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 97, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm). Acesso em: 6/11/2023.

14 TSE. Partidos coligados para concorrer ao governo não podem fazer outra aliança para o Senado. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/partidos-coligados-para-concorrer-ao-governo-nao-podem-fazer-outra-alianca-para-o-senado>. Acesso em: 6/11/2023.

no Tribunal Superior Eleitoral, tais federações chegaram para tentar driblar os desvios de finalidade que acometiam as coligações.

Portanto, atentos as inovações que imperam no direito eleitoral, os candidatos com interesse em ingressarem no meio legislativo precisam estar alinhados não somente com a sua expectativa de votos para o seu pleito, mas sim com todo o organograma do seu partido, pois é de extrema importância analisar as chances que cada organização tem para ficar com as vagas de uma determinada casa legislativa.

Sem mais, o quadro 1 explana, de forma clara e concisa, algumas peculiaridades que somente o sistema eleitoral proporcional oferece. Nas eleições de 2020 para a Câmara Municipal de Natal vários candidatos tiveram uma votação que os davam uma vaga em tal recinto se as eleições fossem geridas pelo sistema majoritário.

O candidato Léo Souza, grande comunicador das telas potiguaras, recebeu uma votação que o garantiu como um dos dez mais votados<sup>15</sup>, porém, como o sistema que impera não leva em consideração, em primeira instância, o número de votos individuais, mas sim os votos dos partidos, o referido candidato acabou não sendo eleito, uma vez que seu partido não conseguiu atingir o quociente eleitoral, sequer figurando como suplente.

Em contrapartida, a última vaga para a Câmara Municipal de Natal, no pleito de 2020, ficou com o vereador Robério Paulino que conquistou a vaga com um total de 1886 votos. Em comparação aos demais concorrentes que tiveram uma votação superior ao do candidato eleito, este ficou atrás de 17 candidatos que não lograram êxito nas eleições<sup>16</sup>. Toda essa situação é manifestada pelo sistema proporcional, que mostra o quanto se deve analisar o cenário político, conferindo as chances de cada partido e não direcionar, de forma integral, um olhar para os possíveis votos.

Assim, a representatividade partidária fica condicionada ao sistema proporcional, visto que o objetivo final do sistema é garantir a pluralidade de pensamentos nos parlamentos, através de uma ampla variedade de partidos políticos. Entende como ficou a contagem dos partidos que obtiveram vagas na Câmara Municipal de Natal é o primeiro passo para compreender os efeitos do sistema proporcional frente a representação dos partidos.

---

15 TRIBUNA DO NORTE. Leo Souza é dos 10 mais votados de Natal, mas fica fora da Câmara. Disponível em: <https://blog.tribunadonorte.com.br/territoriolivre/leo-souza-e-dos-10-mais-votados-de-natal-mas-fica-fora-da-camara/>. Acesso em: 4/10/2023.

16 TRIBUNA DO NORTE. Eleito, Robério Paulino teve menos votos que 17 candidatos que ficaram fora da CMN. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/eleito-roba-rio-paulino-teve-menos-votos-que-17-candidatos-que-ficaram-fora-da-cmn/495371>. Acesso em: 14/10/2023.

## Quadro 2 – Distribuição de vagas por partidos eleições municipais de 2020 em Natal/RN

| Partidos         | Vagas |
|------------------|-------|
| PDT              | 5     |
| PSDB             | 3     |
| PTB              | 3     |
| PT               | 2     |
| PL               | 2     |
| PSD              | 2     |
| SOLIDARIEDADE    | 2     |
| PSB              | 2     |
| PP               | 1     |
| REPUBLICANOS     | 1     |
| AVANTE           | 1     |
| MDB              | 1     |
| PC do B          | 1     |
| PSOL             | 1     |
| PV               | 1     |
| PROS             | 1     |
| Fonte: TSE, 2020 |       |

O quadro 2 apresenta uma das características principais de uma democracia: a representação. O poder é emanado pelo povo que escolhe os seus representantes, estes agrupados em um partido político se submete ao processo eleitoral democrático para, dependendo do voto popular e da conjuntura política e partidária, conseguir sair vencedor nas urnas.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), atualmente, afirma que existe no Brasil 30 partidos políticos registrados<sup>17</sup>, se essa informação for levada em consideração, pode-se pontuar que quanto maior for o número de partidos representados em uma casa legislativa, mais representatividade e vozes serão difundidas, visto que a democracia se funda na questão de todos os cidadãos terem o direito à participação política, com isso, quanto mais grupos, pensamentos e correntes sociais presentes nas Câmaras Legislativas, a democracia se manterá em constante desenvolvimento e em plena vida.

Por certo, a Câmara Municipal de Natal estará alinhada à democracia quando sua representatividade estiver em um grau considerável de representação, analisando sempre o aspecto social, visto que é de lá que se origina todos os fenômenos que norteiam a atividade legislativa de qualquer órgão dessa área.

<sup>17</sup> TRE. Partidos políticos registrados no TSE. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse>. Acesso em: 4/10/2023.

Como resultado, o quadro 2 traz que nas eleições de 2020, das 29 vagas em disputa, 16 partidos políticos conseguiram pelo menos 1 vaga. Número expressivo, visto às possibilidades de cadeiras à disposição. Com esses dados, pode-se dizer que o pluralismo partidário foi respeitado e o sistema proporcional conseguiu fazer com que o debate ganhe força no recinto legislativo, conduzindo mais de 15 pensamentos diferentes para o centro de criação de leis da capital potiguar.

Por mais que o sistema eleitoral proporcional tenha atingido uma boa forma nas eleições de 2020 em Natal, vale a pena verificar como seria o rendimento da representatividade pelos partidos políticos caso o sistema adotado fosse diferente do proporcional. O sistema majoritário tem características próprias e também elege candidatos a cargos eletivos<sup>18</sup>. Se este fosse a forma utilizada para eleger vereadores em 2020, quantos partidos teriam representação na casa legislativa potiguar? É pertinente analisar.

Antes de tudo, utilizar o quadro 1 como norte para realizar a simulação é de um alto grau de importância, pois tem a precisão de analisar os 29 candidatos a vereador mais votados e verificar em quais partidos eles se fazem presentes como filiados e concorrentes no pleito municipal de 2020.

### **Quadro 3 – Distribuição de vagas por partidos eleições municipais de 2020 em Natal/RN - Sistema Majoritário**

| Partidos         | Vagas |
|------------------|-------|
| PDT              | 7     |
| PSDB             | 4     |
| PL               | 3     |
| PTB              | 3     |
| PSD              | 2     |
| PT               | 2     |
| REPUBLICANOS     | 1     |
| CIDADANIA        | 1     |
| PP               | 1     |
| AVANTE           | 1     |
| MDB              | 1     |
| PC do B          | 1     |
| SOLIDARIEDADE    | 1     |
| PV               | 1     |
| Fonte: TSE, 2020 |       |

<sup>18</sup> TRE-RS. Como funciona o sistema eleitoral majoritário. Disponível em: <https://www.tre-rs.jus.br/jurisprudencia/analise-de-julgamentos-tse-chapas-majoritarias/como-funciona-o-sistema-eleitoral-majoritario>. Acesso em: 5/10/2023.

Em primeiro lugar, deve-se reforçar que esse quadro foi formulado por meio dos 29 candidatos mais votados sem analisar se eles realmente foram eleitos ou não. Tudo isso, é para simular quantos partidos seriam representados caso o sistema majoritário fosse aplicado em vez do proporcional. Sobre isso, torna-se importante enfatizar que a opção de trazer os candidatos que receberam mais votos em uma única eleição é uma aproximação do sistema eleitoral majoritário para atender os fins do presente ofício acadêmico.

Da mesma forma que o sistema proporcional conseguiu um bom número de partidos, o sistema majoritário também atingiu, mas o desempenho do proporcional ainda foi superior. Quatorze seria o número de partidos políticos representados caso a eleição para vereador em 2020 na capital do Rio Grande do Norte fosse obedecendo os critérios legais do sistema eleitoral majoritário, ou seja, já que a Câmara Municipal de Natal tem limite máximo de 29 vereadores, para a simulação acima os 29 mais votados foram usados para a supracitada investigação.

Logo, toda a pesquisa feita e apresentada nesse ofício acadêmico mostra que o sistema proporcional é a melhor escolha quando o objetivo final for conseguir a maior representação partidária possível em uma casa legislativa, pois a diversidade de partidos que podem usufruir dessa organização eleitoral é insigne.

Apesar da diferença entre os dois sistemas na aplicação ao caso concreto da Câmara Municipal de Natal ter sido pequena, o sistema proporcional apresenta mais vantagens em relação ao majoritário, uma vez que auxilia a representação parlamentar de diversas linhas de opinião e fazendo isso as minorias, em tese, não seriam tanto prejudicadas caso o majoritário reinasse nas eleições para vereador.

Em suma, a democracia é fundada na ideia de representar a população. Essa representação para que reflita na sociedade precisa ouvir diversos pensamentos para chegar no ideal comum, ou seja, o parlamento, com a importância que tem não pode ignorar correntes de opinião extremamente pertinentes para o convívio social, mas deve fazer de tudo para que cada vez mais as casas legislativas estejam incorporadas por diversos partidos políticos de conteúdo programático distintos, pois só assim a democracia estará sendo honrada e suas instituições garantidas.

Portanto, o sistema proporcional torna-se a opção mais viável para que o parlamento seja múltiplo de opiniões. Sobre isso, Benjamin Constant<sup>19</sup> já definia o sistema representativo como uma procuração dada a um certo número de homens pela massa do povo que deseja

---

19 Benjamin Constant, “De la Liberté chez les Modernes”. Gallimard, “Folio-Essais”. 1819.

ter seus interesses defendidos e não tem, no entanto, tempo para defendê-los sozinho. Para que os diferentes interesses sejam atendidos, é preciso representação díspar.

### **Considerações finais**

Como asseverado ao longo do presente trabalho, os sistemas eleitorais são peças fundamentais para garantir a máxima representação partidária possível. É fato que tanto o sistema proporcional, como o majoritário conseguem fazer com que diversos partidos ingressem nas casas legislativas.

No caso da Câmara Municipal de Natal não foi diferente, mas o sistema eleitoral proporcional conseguiu mais destaque do que o seu antagônico, uma vez que em seu bojo não é garantia que os nomes mais votados dentro do número de vagas disponível saiam como vencedores do processo eleitoral democrático. Alguns exemplos foram mostrados no curso do trabalho, porém, essa peculiaridade do proporcional ajuda na alavancagem da representação partidária, uma vez que é a sociedade a grande campeã, pois a supracitada casa estará ocupada por diversos representantes de opiniões e pensamentos distintos e de ideologia partidária diferente.

Certamente, os quadros apresentados neste ofício serviram como apoio para uma melhor compreensão do leitor, visto que o assunto envolve números de votos e juntada de dados conforme as informações contidas no Tribunal Superior Eleitoral.

Ademais, é verdade que a diferença, na Câmara Municipal de Natal, não foi muito significativa, apenas 2 partidos a mais para o sistema proporcional, mas essa visão se restringe ao aspecto numérico, pois no ramo político a interpretação é diferente, cada partido faz a diferença, visto que é mais uma posição distinta, mais um pensamento que chega para debater as principais causas que passam pelo centro de criação de leis. Portanto, dois partidos a mais faz com que diversas pessoas não representadas nas casas legislativas, sintam-se cobertas por representantes que pensam nas suas mesmas direções.

Conclui-se, portanto, que o sistema proporcional é a melhor opção para assegurar a representação partidária na Câmara Municipal de Natal. Só assim a sociedade terá a oportunidade de colocar dentro do recinto legislativo representantes aliados aos seus interesses. Não que o majoritário não seja eficaz para isso, mas a cobertura concedida pelo sistema eleitoral proporcional faz com que as chances de se ter uma representação mais intensa cresça.

As eleições municipais de 2020 em Natal já trouxeram a devida resposta. Cada partido político que consegue uma vaga em algum órgão do Poder Legislativo seja no âmbito municipal, estadual ou até mesmo federal contribui diretamente para o fortalecimento da democracia e a proliferação da esperança por meio da pluralidade.

## Party representation in the Natal City Council: an analysis of the 2020 municipal election for Natal councilor

**ABSTRACT:** The main objective of this article is to analyze party representation in the Natal City Council, showing the developments of the 2020 legislative elections, through a method of comparison between proportional and majority electoral systems. It is necessary to highlight the need to have representatives of different thoughts and currents in Parliament. In this sense, the present work gains importance in showing the true relationship between electoral systems and the representation of political parties in the state legislature. Finally, an answer on the best possible choice will be explained with legal foundations drawn up for the entire body of work.

**KEYWORDS:** Party Representation. Municipal Elections 2020. Natal City Council. Electoral Law.

## Referências

CONSTANT, Benjamin. **“De la Liberté chez les Modernes”**. Gallimard, “Folio-Essais”. 1819.

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 4/10/2023.

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 97, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm). Acesso em: 6/11/2023.

ESTADÃO. **Apuração e Resultados | Eleições 2022**. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/2022/apuracao/primeiro-turno/deputado-federal/rn/>. Acesso em: 3/10/2023.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 14. ed. São Paulo: Atlas Jurídico, 2018, p. 176.

NETO, Walter Figueirêdo Costa. **O enfraquecimento do sistema eleitoral proporcional brasileiro causado pela formação de coligações partidárias meramente oportunistas**. Disponível em: <<https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/3134/5/Walter%20Figueir%C3%AAdo%20Costa%20Neto.pdf>>. Acesso em: 4/10/2023.

RAMAYANA, Marcos. **Direito Eleitoral**. 12. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011, p. 143.

RAMOS, Denis Damasceno. A candidatura avulsa no Brasil. **Paraná Eleitoral: revista brasileira de direito eleitoral e ciência política**, Curitiba, v. 2, pág. 257-280, 2018.

SOUZA, Isabela. **Sistema eleitoral**: qual é o melhor para o Brasil?. Disponível em: [https://www.politize.com.br/sistema-eleitoral-brasil/?https://www.politize.com.br/&gclid=CjoKCQjwsp6pBhCfARIsAD3GZub4eR6F5zqKlrgnQLiUaxmSnG2WqZvJn-LAQcjYY3rzl8wSQOpgoiSEaAoknEALw\\_wcB](https://www.politize.com.br/sistema-eleitoral-brasil/?https://www.politize.com.br/&gclid=CjoKCQjwsp6pBhCfARIsAD3GZub4eR6F5zqKlrgnQLiUaxmSnG2WqZvJn-LAQcjYY3rzl8wSQOpgoiSEaAoknEALw_wcB). Acesso em: 2/10/2023.

STAIR, Ralph M.; REYNOLDS, George W. **Princípios de Sistemas de Informação**. Ed.: Cengage Learning. 2011.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **Partidos políticos registrados no TSE**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse>. Acesso em: 4/10/2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Como funciona o sistema eleitoral majoritário**. Disponível em: <https://www.tre-rs.jus.br/jurisprudencia/analise-de-julgamentos-tse-chapas-majoritarias/como-funciona-o-sistema-eleitoral-majoritario>. Acesso em: 5/10/2023.

TRIBUNA DO NORTE. **Leo Souza é dos 10 mais votados de Natal, mas fica fora da Câmara**. Disponível em: <https://blog.tribunadonorte.com.br/territoriolivre/leo-souza-e-dos-10-mais-votados-de-natal-mas-fica-fora-da-camara/>. Acesso em: 4/10/2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/constituicao-federal/constituicao-da-republica-federativa-do-brasil#:~:text=1%20%E2%80%9320%20construir%20uma%20sociedade%20livre,quaisquer%20outras%20formas%20de%20discrimina%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 3/10/2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Natal (RN): **Álvaro Dias (PSDB) é reeleito prefeito da cidade**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/natal-rn-alvaro-dias-psdb-e-reeleito-prefeito-da-cidade>. Acesso em: 3/10/2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Partidos coligados para concorrer ao governo não podem fazer outra aliança para o Senado**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/partidos-coligados-para-concorrer-ao-governo-nao-podem-fazer-outra-alianca-para-o-senado>. Acesso em: 6/11/2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resultado da Eleição**. Disponível em: [https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-resultados/resultado-da-elei%C3%A7%C3%A3o?po\\_cargo\\_consolidado=Vereador&session=10966048964356](https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-resultados/resultado-da-elei%C3%A7%C3%A3o?po_cargo_consolidado=Vereador&session=10966048964356). Acesso em: 4/10/2023.

#### ARTIGO

Representação partidária na Câmara Municipal de Natal: uma análise da eleição municipal de 2020 para vereador natalense

#### RECEBIMENTO

14/10/2023

#### APROVAÇÃO

8/11/2023